



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
RUA GENERAL CARNEIRO, 938
ALTO DA GLÓRIA – CEP: 80.060-150
CURITIBA – PR
www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

O Município de Curitiba torna público que por intermédio da Secretaria Municipal do Abastecimento, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 15/2018-SMAB, vem realizar Chamamento Público para o **“Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para as Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE”**, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como as normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015 e Decreto Municipal nº 2.038/2017, cujo edital de chamamento e **Anexos I ao VI**, assim se resume:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: Serão recebidos até às **17h30** do dia **08 de Outubro de 2018**, e deverão ser protocolados em envelope fechado e lacrado aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal do Abastecimento, situada na Rua General Carneiro, 938 – Sala 41, Alto da Glória, Curitiba-PR, em horário comercial (**08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30**).

EDITAL DE REGULAMENTO: Poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal do Abastecimento, situada à Rua General Carneiro, 938, 4º andar, sala 41, Alto da Glória, Curitiba/PR, no horário comercial (**08h30 às 12:00h e das 13h30 às 17h30**), pelo site www.curitiba.pr.gov.br ou ainda, por solicitação formal, nos endereços eletrônicos: smab@smab.curitiba.pr.gov.br e anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br.

SESSÃO PÚBLICA: A apresentação da relação dos proponentes será às **09h30 do dia 10 de Outubro de 2018, na sala de aula do Mercado Municipal de Curitiba (Setor de Orgânicos), Rua da Paz, nº 608, Sala de Aula nº 01, Centro – Curitiba/PR.**

Curitiba, **18** de setembro de 2018.

André Luiz da Motta Bezerra
Comissão Especial de Chamamento Público
Portaria nº 15/2018 - SMAB



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018-SMAB

1 - EMBASAMENTO LEGAL

1.1 A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal do Abastecimento, devidamente designada pela Portaria nº 15/2018-SMAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que até às **17h30** do dia **08 de Outubro de 2018**, procederá o recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda, na **Rua General Carneiro, nº 938, sala 41, Alto da Glória, nesta Capital**, nos termos do Protocolo nº 01-080.791/2018, considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, fundamentado no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação nº **094/2018**), bem como em conformidade com as normas consubstanciadas nas Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Decreto Municipal nº 2.038/2017, e Autorização para Licitar/Dispensar nº 2.614/2018, bem como as cláusulas descritas abaixo:

1.2 As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
09001.12361.0002.2027.339032.3.1.147 – SME

1.3 O valor total máximo estimado para o Chamamento Público nº **005/2018-SMAB** é de até **R\$ 1.017.000,00 (um milhão e dezessete mil reais)**.

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1 Objetiva o “**Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para as Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE**”, conforme especificações contidas nos **Anexos I ao VI**, partes integrantes deste Edital.

2.2 Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1 ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

2.2.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

2.2.3 ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.2.4 ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.5 ANEXO V – MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

2.2.6 ANEXO VI – FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS

2.3 Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das **08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30**, em dias úteis, no seguinte endereço:

Secretaria Municipal do Abastecimento
Fone: (0xx41) 3350-3823
Rua General Carneiro, 938 - 4º andar – sala 41.
Bairro: Alto da Glória
Curitiba - Paraná
CEP: 80.060-150

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal do Abastecimento, mediante solicitação **por escrito**, no endereço antes mencionado, **ou pelos e-mails: anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br, emasilva@smab.curitiba.pr.gov.br, glucchin@smab.curitiba.pr.gov.br e nvasconcellos@smab.curitiba.pr.gov.br**, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação e projeto de venda.

b) A Comissão Especial de Chamamento Público responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) a todos os fornecedores que tiverem adquirido este edital de chamamento, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final de encerramento do Chamamento Público, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria Municipal do Abastecimento, na Rua General Carneiro, 938, Alto da Glória, Curitiba/PR, cujo horário de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

3.2 Caberá à Comissão Especial de Chamamento Público, decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 02 (dois) dias úteis.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar do presente Chamamento Público os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados em Grupos Formais (Cooperativas e Associações), daqui em diante denominados proponentes, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, considerando o disposto no artigo 30 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.2 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o proponente que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

4.2.1. Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

4.2.2. Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3. Que um ou mais membros da diretoria do proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que esteja participando deste Chamamento Público;

4.2.4. Que um ou mais membros da diretoria do proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal do Abastecimento;

4.2.5. Que um dos seus sócios ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;

4.2.6. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 Não é permitida a participação de filiais de cooperativas/associações, uma vez que não possuem número distinto de DAP Jurídica da matriz.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

5 – DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA

5.1 Os proponentes deverão entregar à Comissão Especial de Chamamento Público, em envelope fechado e lacrado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2. O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;

5.1.5. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município (tributos mobiliários e imobiliários) em que estiver localizada a sede da cooperativa /associação;

5.1.6. Prova de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências;

5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

5.1.8. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal (modelo **Anexo I**), que atenda as quantidades máximas estimadas e preços unitários (produto convencional ou orgânico) previstas no **Anexo IV**, ficando expressamente vedado a previsão e o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços adotados;

5.1.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

5.1.10 Caso haja terceirização de processamento, o Contrato de Terceirização deverá ser apresentado demonstrando a relação comercial entre a associação /cooperativa e o terceirizado.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

5.1.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$ 20.000,00/produtor familiar/ano/entidade executora, conforme modelo do **Anexo II**.

5.1.12. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, assinada pelo representante legal do proponente;

5.1.13. Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei nº 8.666/93);

5.1.15. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o proponente deverá apresentar as devidas certificações e registros (conforme disposto no **Anexo III**);

5.1.16. Fichas técnicas para os produtos processados, contendo no mínimo as seguintes informações (conforme disposto no **Anexo VI**):

- a) Nome do produto;
- b) Fabricante;
- c) Ingredientes;
- d) Informação nutricional;
- e) Modo de preparo;
- f) Modo de conservação;
- g) Tipo de embalagem.

5.1.17. Os proponentes que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

5.2 A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

5.3 O proponente Formal, no momento da entrega do envelope contendo documentos de habilitação e projeto de venda, deverá preencher protocolo da Comissão Especial de Chamamento Público, com as seguintes informações:

- a) Nome da Cooperativa/Associação;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

- b) CNPJ;
- c) Nome do representante legal;
- d) Telefone;
- e) E-mail.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1 Os proponentes deverão protocolar até às **17h30** do dia **08 de Outubro de 2018**, no endereço citado no item 1.1, envelope fechado e lacrado, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA**, previstos no item 5, bem como constar na parte externa e frontal do mesmo, o nome ou denominação do fornecedor, conforme abaixo;

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018-SMAB – Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para as Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO, 938, SALA 41, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR.

DATA E HORÁRIO: até às 17h30 do dia 08/10/2018.

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

6.2 O proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado.

6.3 Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

6.4 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

6.5 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião de notas (Cartório) ou por funcionário da unidade que participa do chamamento público (antes da apresentação dos documentos) de posse dos originais, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada). As certidões emitidas via Internet **NÃO** necessitam ser autenticados em cartório. A Comissão Especial de Chamamento Público verificará a autenticidade via Internet.

6.6 Na sessão pública que será realizada às **09h30 do dia 10 de Outubro de 2018, na sala de aula do Mercado Municipal de Curitiba (Setor de Orgânicos), Rua da Paz, nº 608, Sala de Aula nº 01, Centro – Curitiba/PR**, será apresentada a relação dos proponentes com os seus respectivos documentos e projetos de vendas e eventuais ocorrências serão registrados em ata.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

7 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

7.1 No presente chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital de Chamamento Público;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste edital de Chamamento.

7.2 Os documentos de Habilitação e Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no dia **17/10/2018**, salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação.

7.2.1. A Comissão Especial de Chamamento Público emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no Mural da Secretaria Municipal do Abastecimento, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.

7.3 Os critérios de classificação para os proponentes habilitados seguirão a ordem descrita abaixo, conforme Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015:

7.3.1. Primeiro lugar – Cooperativas/associações de agricultores familiares locais, com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados no município de Curitiba, entre essas, nessa ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

7.3.2. Segundo lugar – Cooperativas/associações de agricultores familiares da região metropolitana de Curitiba (28 Municípios da Região Metropolitana), com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, entre essas, nesta ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.3.3. Terceiro lugar – Cooperativas e associações de agricultores familiares do estado, com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados no Estado do Paraná, entre essas, nesta ordem:

- a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;
- b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;
- c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.3.4. Quarto lugar - Cooperativas e associações de agricultores familiares do país, com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliada em outros Estados do Brasil, entre essas, nesta ordem:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

a) Cooperativas/associações de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas. Para ser considerada nesta condição, a maioria dos seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante destes segmentos;

b) Cooperativas/associações produtoras de alimentos orgânicos ou agroecológicos (50% + 1) de itens com certificação orgânica ou agroecológica, segundo a Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre a Agricultura Urbana;

c) Cooperativas/associações produtoras de alimentos convencionais com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.3.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterado pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

7.3.6. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas em referência ao disposto no parágrafo 2º, e inciso I do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterado pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

7.3.7. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no parágrafo 2º e inciso III do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterado pelo artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.3.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações credenciadas.

7.4 Os 28 (vinte e oito) municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba (subitem 7.3.2), conforme a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, são: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

7.5 Na elaboração do Projeto de Venda a cooperativa/associação deverá informar o número de cooperados/associados por categoria (**assentados, quilombolas, indígenas e demais agricultores com DAP Física**) e o **município de domicílio dos mesmos**. As informações cadastradas devem observar os dados registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e em outros órgãos oficiais.

7.6 Para efeito de julgamento, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá a qualquer tempo remeter a informação solicitada no item anterior ao MDA ou outros órgãos oficiais para conferência das relações apresentadas.

7.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação e do projeto de venda, fica **facultada** à Comissão Especial de Chamamento Público, a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, no que couber.

7.8 Serão consideradas habilitadas e credenciadas para o fornecimento dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

7.9 Verificada a aceitabilidade da proposta, a regularidade da habilitação e decididos os recursos, a Comissão Especial de Chamamento Público fará a adjudicação do objeto e o encaminhamento do procedimento à autoridade competente para homologação.

8 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1 Os proponentes classificadas deverão apresentar amostras dos seguintes produtos:

- Suco de Tangerina integral – 5L e embalagem vazia de 20L
- Suco de Melancia integral – 5L e embalagem vazia de 20L

8.2 Os produtos devem estar de acordo com as especificações técnicas exigidas, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Curitiba, para efeito de controle de qualidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação formal (por ofício ou e-mail) feita pela Comissão Especial de Chamamento Público.

8.3 As amostras deverão ser entregues no Departamento de Logística, na Gerência de Alimentação, da Secretaria Municipal da Educação, situada na **Avenida João Gualberto, nº 623, Alto da Glória, Edifício Delta, 6º Andar, Torre A, Curitiba/PR**, aos cuidados da Gerente de Alimentação, servidora Maria Rosi Marques Galvão.

8.4 As amostras deverão estar identificadas, com referência ao Chamamento Público nº 005/2018-SMAB e com os dados do proponente, bem como a rotulagem conforme solicitada no edital.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

9 – DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, interposto em prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br), mural da SMAB e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

9.2 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal do Abastecimento, situada à Rua General Carneiro, 938, sala 41, Alto da Glória, Curitiba/PR.

9.3 Uma vez admitida pela Comissão Especial de Chamamento Público a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais proponentes serão notificados por meio de e-mail e publicação no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) a, caso queiram, apresentar suas contrarrazões no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do prazo do recorrente.

9.4 A instrução do recurso será realizada em até 05 (cinco) dias pela Comissão Especial de Chamamento Público, e após será encaminhada à Assessoria Jurídica do órgão.

9.5 Após o exame jurídico, o recurso será decidido pela autoridade competente do órgão no prazo de até 05 (cinco) dias do seu recebimento, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br), com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas.

9.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 O silêncio do proponente ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

9.8 Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

10 – DO CONTRATO

10.1 As proponentes credenciadas deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba para a assinatura do contrato, conforme minuta(s) do **Anexo V**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 É assegurada a rotatividade entre as entidades credenciadas, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciada,



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

considerando primeiramente os critérios de classificação definidos pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, bem como os critérios previstos no item 7.3 do edital.

10.2.1 No caso do não cumprimento da entrega da quantidade contratada, por qualquer motivo, por parte da primeira classificada, a Contratante deverá adquirir dos demais contratados, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios previstos no item 7.3 do edital.

10.3 A não-assinatura do contrato por parte da credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação/descredenciamento.

10.4 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

10.5 O valor máximo a ser atribuído ao contrato será aquele resultante do projeto de venda apresentado pelo proponente, respeitando o critério de classificação previsto no item 7.3 do edital.

10.5.1 A previsão de cláusula no respectivo contrato para o eventual fornecimento dos produtos, quantidades e preços, propostos no projeto de venda, em que a Contratada não esteja como primeira colocada, conforme item 10.2.1, não garantem ou impõe a sua convocação e efetiva execução.

10.6 O valor do contrato pode ser inferior ao projeto de venda, resultado da aplicação dos critérios de aquisição dos produtos, e conforme o item 7.3.8 ou por acordo entre as partes.

10.7 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se acordes as partes.

10.8 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se estiverem em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

10.9 Caso ocorram três ou mais ocorrências a respeito de irregularidades no fornecimento como quantidade menor do acordado anteriormente ou indisponibilidade do produto no momento da entrega ou má qualidade de algum alimento, a Contratada poderá ter as entregas suspensas temporariamente ou ter o item cancelado em definitivo, ficando a gerência de alimentação responsável por contatar a próxima credenciada no chamamento.

10.10 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

10.11 O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a Contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Dissolução;
- c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) **Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 03 (três) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pela Município.**

10.12 Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese do Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo Contratante, considerado o necessário para assegurar a continuidade do fornecimento às Escolas Municipais.

10.13 Caso haja terceirização de processamento, o Contrato de Terceirização deverá ser apresentado na fase de habilitação, contudo é uma relação comercial entre a associação /cooperativa e o terceirizado, não podendo ocorrer emissão de documento fiscal do terceirizado para a Secretaria Municipal da Educação.

10.14 A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no contrato, bem como no presente edital e seus anexos.

11 – DAS ENTREGAS

11.1 As quantidades estimadas a serem contratadas estão descritas no **Anexo IV** do presente Edital;

11.2 Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da comissão técnica formada pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal do Abastecimento no ato da entrega, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

11.3 Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no **Anexo III** deste Edital.

11.4 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração.

11.5 Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores serão devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, sem ônus ao Contratante;

11.6 Os gêneros deverão ser entregues no seguinte endereço, dias e horários:

- a) Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR, às terças, quartas e sextas, das 14h00 às 16h00.

11.7 O local informado no item 11.6 poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

11.8 Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos (**Anexo III**). Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes. Produtos que necessitam de refrigeração deverão ser entregues acondicionados de forma a manter a temperatura e a qualidade do produto.

11.9 A Secretaria Municipal da Educação fará consulta prévia formal (60 dias antes da entrega) ao fornecedor, e em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito à Secretaria Municipal da Educação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior.

11.10 O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.

11.11 Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

11.12 Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando a Contratada sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1 Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital (**Anexo III**).

12.2 A qualquer tempo a Secretaria Municipal da Educação poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da Contratada ou transportador/entregador para análise da qualidade.

12.3 À Secretaria Municipal da Educação reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

12.4 A comissão técnica de recebimento formada pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Abastecimento poderá realizar inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória, se houver necessidade.

12.5 A comissão de recebimento poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.

12.6 Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

12.7 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 A nota fiscal ou o romaneio deverá ser apresentado ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

13.2 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s). Na razão social colocar destinatário como: Prefeitura Municipal de Curitiba

13.3 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

13.4 Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

13.5 Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

13.6 Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal ou romaneio não serão assinadas, tornando-se inválida.

13.7 O pagamento será efetuado de conformidade com a alínea “a”, do inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.

13.8 Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a partir de demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

13.9 A contratada deverá observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora, conforme define e estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

13.10 A Contratada deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- a) certidão negativa de débitos federal;
- b) certidão negativa de débitos estadual;
- c) certidão negativa de débitos municipal;
- d) certificado de regularidade perante o FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

13.11 A Contratada deverá manter relação atualizada dos seus cooperados/associados participantes do programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 Após o procedimento formal de aquisição, se a Contratada deixar de entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, garantida defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

14.1.1. Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.2. No caso de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.1.3. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.1.4. As multas de mora item 14.1.2 e punitiva item 14.1.3 poderão ser acumuladas.

14.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2038/2017.

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.1.7. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.1.8. Se a Contratada deixar de executar o fornecimento contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

- a) Leve:
 - atraso no horário de entrega dos alimentos;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
- deixar de comunicar com antecedência de 30 dias a falta/cancelamento do produto, caso houver;

b) Grave

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
- entregar produto com temperatura inadequada;
- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;

c) Gravíssima

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

14.1.9. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a Contratada inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

14.1.10. Ficam as licitantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

14.1.11. O Município poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 2.038/2017, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Após o devido credenciamento dos fornecedores selecionados caberá a Secretaria Municipal do Abastecimento, de acordo com o cronograma de aquisição, definir através de análise de planilha comparativa, os fornecedores a serem contratados por meio de procedimento formal de acordo com a legislação vigente.

15.2 Para definição de valores dos produtos, foi utilizado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional. Estes foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015. O preço dos produtos orgânicos foi acrescido de 30% em relação aos produtos convencionais.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

15.3 A entrega dos gêneros alimentícios é livre de quaisquer outros encargos sejam eles fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

15.4 As entregas dos gêneros alimentícios serão realizadas de acordo com o cardápio e a sazonalidade.

15.5 As quantidades de gêneros a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudanças no número de alunos ou de unidades beneficiadas pelo PNAE ou em caso fortuito ou de força maior. Caberá ao Contratante comunicar os fornecedores previamente.

15.6 Em caso de devolução dos gêneros alimentícios adquiridos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

15.7 A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os gêneros alimentícios adquiridos.

15.8 O total atendimento da especificação dos gêneros alimentícios adquiridos é de exclusiva responsabilidade da Contratada. Se no momento da entrega, dos gêneros não corresponderem às especificações técnicas previstas no Anexo III, estes serão recusados e a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste edital.

15.9 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá inabilitar ou mesmo desclassificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos do parágrafo 5º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

15.10 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues rigorosamente com as especificações contidas neste Edital, sob pena de desclassificação.

15.11 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes em vigor, referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

15.12 As Contratadas obrigar-se-ão a:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

- b) Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes para o descarregamento.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- d) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- e) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- f) Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente, sendo o prazo do fornecimento por 12 (doze) meses.
- g) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- h) Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, elementos necessários à avaliação dos gêneros alimentícios, devidamente assinados.
- i) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- j) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, quando houver, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- k) Apresentar ficha técnica padrão, Anexo VI.

15.13 O Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Educação, deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação dos gêneros entregues pela Contratada.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

c) Notificar por escrito a Contratada se verificado qualquer problema nos gêneros entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

15.14 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

15.15 Em atendimento ao artigo 16 do Decreto nº 2.038/2017, foram designados como gestor e suplente do(s) contrato(s) originado(s) do presente Chamamento Público, as seguintes servidoras:

- Gestora: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669 – CPF nº 359934729-87
- Suplente: Maria Rosi Marques Galvão – matrícula 39.912 – CPF nº 034211339-99

Curitiba, **18** de Setembro de 2018.

André Luiz da Motta Bezerra
Comissão Especial de Chamamento Público-SMAB
Portaria nº 15/2018-SMAB



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB
ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

- ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA**
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO**
- ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**
- ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO V – MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)**
- ANEXO VI – FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS**



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB
ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº 005/2018-SMAB			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone
9. Nº de Associados	10. Nº de Associados de acordo com Lei 11.326/2006		11. Nº de Associados com DAP Física
12. Banco	13. Nº da Agência	14. Nº da Conta Corrente	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CURITIBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2. CNPJ	3. Município CURITIBA
4. Endereço AV. JOÃO GUALBERTO, 623, EDIFÍCIO DELTA, 6º ANDAR, TORRE A		5. DDD/Fone (41) 3350 3083	
6. Nome do representante e e-mail: Não preencher		7. CPF (NÃO PREENCHER)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
RUA GENERAL CARNEIRO, 938
ALTO DA GLÓRIA – CEP: 80.060-150
CURITIBA – PR
www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO/EEEx

Com referência ao Chamamento Público nº 005/2018.

A **(Cooperativa/Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua xxx, nº xxx)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu (presidente), **(xxxxxx)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(1.111.111/PR.)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua xxx, nº xxx)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO/EEEx, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

(xxxx)

Assinatura do representante daABC



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB
ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Suco de Melancia Integral	Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da melancia, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. No rótulo deve constar obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, temperatura de conservação, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional. Embalagem plástica de 5L ou 20L, atóxica.	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto - Registro no MAPA
Suco de Tangerina Integral	Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da tangerina, sem adição de açúcares e na sua concentração natural. No rótulo deve constar obrigatoriamente (segundo a RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA) conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, lote, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, forma de armazenamento, temperatura de conservação, advertências de acordo com regulamentos específicos (por exemplo, contém glúten) e a informação nutricional. Embalagem plástica de 5L ou 20L, atóxica.	- Licença sanitária da unidade fabril - Ficha técnica do produto - Registro no MAPA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO FNDE.

1 – OBJETO

Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento às Escolas Municipais, previamente cadastradas junto ao FNDE, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Curitiba, durante o ano de 2018 e 2019.

2 – MODALIDADE

Chamamento Público.

3 – JUSTIFICATIVA

Informamos que a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de chamamento público é exigência da Lei 11.947/09, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para o produtor, essa compra contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Sendo assim, a modalidade de compra visa o incentivo e fortalecimento de uma classe específica, não podendo então falar em concorrência entre aqueles que se enquadram ao PRONAF. Além disso, há o limitador de R\$ 20.000,00 por DAP/ano/EEx. Há também, possibilidade de fornecimento de alimentos por mais de um interessado, aumentando assim, a variedade da alimentação escolar.

Portanto, há interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores possíveis, visto que o resultado do fortalecimento da agricultura familiar reflete em mais qualidade da alimentação a ser servida, bem como a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e desenvolvimento regional de forma sustentável.

4 - PRAZO DE ATENDIMENTO

Os contratos serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

Este chamamento público será regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015 e Legislação Municipal: Decreto nº 2038/2017.

6 - DO FORNECIMENTO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos das Escolas municipais, cadastradas junto ao FNDE, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE), para o ano de 2018 e 2019.

7 – DOS PREÇOS

7.1. Para definição de valores dos produtos, foi utilizado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional. Estes foram estabelecidos e fixados de acordo com as normas da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015. O preço dos produtos orgânicos foi acrescido 30% em relação aos produtos convencionais. Conforme Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011.

7.2. No preço estabelecido, obrigatoriamente, deverão ser consideradas inclusas todas as despesas com frete, seguros, contribuições previdenciárias (FUNRURAL) e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional.

7.3. O pagamento dar-se-á correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente entregues nos estabelecimentos.

8 – DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

A **CONTRATADA** obriga-se a:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- V. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VI. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes para o descarregamento.
- VII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- VIII. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- IX. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- X. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XI. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9 - DOS QUANTITATIVOS DE GÊNEROS



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

Código do Produto	Descrição do item	Unid.	Qtdd.	CONVENCIONAL		ORGÂNICO	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
89.19.11.61403-0	Suco Integral de Melancia	Lt	50.000	R\$ 10,13	R\$ 506.500,00	R\$ 13,17	R\$ 658.500,00
89.19.11.61402-7	Suco Integral de Tangerina	Lt	25.000	R\$ 11,03	R\$ 275.500,00	R\$ 14,34	R\$ 358.500,00

VALOR TOTAL DO CHAMAMENTO: R\$ 1.017.000,00

10 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital (Anexo VI).

10.2. A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade;

10.3. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente;

10.4. Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

10.5. A Administração Pública poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.

10.6. Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

10.7. Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.

11 – ENTREGA

11.1. As quantidades a serem contratadas estão descritas no Anexo IV do presente Edital;

11.2. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Abastecimento, no ato da entrega, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015;

11.3. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo III deste Edital;

11.4. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração;

11.5. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores serão devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao Contratante;

11.6. O rateio e o cronograma serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação, Gerência de alimentação, situado à Avenida João Gualberto, 623, 6º andar, torre A.

11.7. Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos (Anexo VI). Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes. Produtos que necessitam de refrigeração deverão ser entregues acondicionados de forma a manter a temperatura e a qualidade do produto.

11.8. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal da Educação com no mínimo 30 dias de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

11.9. O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.

11.10. Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.11. Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.

11.12 Os gêneros alimentícios deverão ser entregue no seguinte endereço:

- Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR, às terças, quartas e sextas, das 14h00 às 16h00.

11.13 O local informado no item 11.13 poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal ou romaneio deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).

12.2. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s). Na razão social colocar destinatário como: Prefeitura Municipal de Curitiba

12.3. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

12.5. Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

12.6. Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornando-se inválida.

12.7. O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
RUA GENERAL CARNEIRO, 938
ALTO DA GLÓRIA – CEP: 80.060-150
CURITIBA – PR
www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

12.8. Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB
ANEXO V – MINUTA(S) DO(S) CONTRATO(S)

MODELO 1 – PARA CONTRATADO PRIMEIRO CLASSIFICADO

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Cooperativa/Associação

Aos dias do mês de ano de dois mil ecidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Abastecimento, CPF/MF nº e pela Secretária Municipal da Educação,, CPF/MF, na qualidade de Ordenadora das Despesas, assistidos pelo Procurador-Geral do Município,, CPF/MF, e de outro lado a Cooperativa/Associação, CNPJ/MF n.º, com sede à Rua, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por, CPF/MF n.º, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-080.791/2018-PMC, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2018 e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº. 26/2013 e 4/2015, Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2038/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a aquisição de gêneros alimentícios **diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para as Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 005/2018-SMAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se acordes as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

09001.12361.0002.2027.339032.3.1.147

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o a importância de até R\$ _____ (_____), conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

1 – Produto	2 – Unidade	3 – Quantidade/Unidade	4 – Preço Proposto	5 – Valor Total

Parágrafo Primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Segundo

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Eventualmente, em caso da impossibilidade do fornecedor, que estiver primeiramente colocado, em entregar os produtos, passará ao próximo colocado, respeitando-se os critérios de classificação previstos no edital. A **CONTRATADA** fornecerá, quanto solicitado pelo **CONTRATANTE** os produtos abaixo relacionados, **não garantindo ou impondo a sua convocação e efetiva execução**, conforme quantitativos e preços do projeto de venda:

1 – Produto	2 – Unidade	3 – Quantidade/Unidade	4 – Preço Proposto	5 – Valor Total

Parágrafo Único

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para os produtos previstos na presente Cláusula, receberá a importância máxima estimada, quando solicitado, dentro do limite orçamentário previsto para o presente Chamamento.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, em prazo não superior a 30 dias, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I – certidão negativa de débitos federal;
- II – certidão negativa de débitos estadual;
- III – certidão negativa de débitos municipal;
- V – certificado de regularidade perante o FGTS;
- VI – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

- para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
 - V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
 - VI. Entregar a programação de produtos com 60 dias de antecedência para a Gerência de Alimentação.
 - VII. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
 - VIII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
 - IX. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
 - X. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
 - XI. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
 - XII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
 - XIII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

- Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR, às terças, quartas e sextas, das 14h00 às 16h00.

Parágrafo Segundo

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Terceiro

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas;
- II - Ocorrer a sua dissolução;
- III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;
- IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 03 (três) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo Único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II - Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE,



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2038/2017.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 2038/2017 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

Parágrafo Terceiro

Se a Contratada deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

- a) Leve:
- atraso no horário de entrega dos alimentos;
 - desprezar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
 - deixar de comunicar com antecedência de 30 dias a falta/cancelamento do produto, caso houver;
- b) Grave:
- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
 - entregar produto com temperatura inadequada;
 - utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
- c) Gravíssima:
- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo Único



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

Em atendimento ao art. 16 do Decreto Municipal nº 2.038/2017, foram designadas como gestora e suplente do presente contrato, os seguintes servidores: Gestor: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669 e Suplente: Maria Rosi Marques Galvão - matrícula 134.643

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 005/2018 e Anexos, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,

Secretária Municipal da Educação

Contratada

Secretário Municipal do Abastecimento

1ª testemunha

2ª testemunha



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB
MODELO 2 – PARA CONTRATADO NÃO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Cooperativa/Associação

Aos dias do mês de ano de dois mil ecidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Abastecimento, CPF/MF nº e pela Secretária Municipal da Educação,, CPF/MF, na qualidade de Ordenadora das Despesas, assistidos pelo Procurador-Geral do Município,, CPF/MF, e de outro lado a Cooperativa/Associação, CNPJ/MF nº, com sede à Rua, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por, CPF/MF nº, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-080.791/2018-PMC, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº **005/2018** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº. 26/2013 e 4/2015, Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2038/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a aquisição de gêneros alimentícios **diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para as Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 005/2018-SMAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se acordes as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

09001.12361.0002.2027.339032.3.1.147 - SME

CLÁUSULA QUARTA

Eventualmente, em caso da impossibilidade do fornecedor, que estiver primeiramente colocado, em entregar os produtos, passará ao próximo colocado, respeitando-se os critérios de classificação previstos no edital. A **CONTRATADA** fornecerá, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** os produtos abaixo relacionados, **não garantindo ou impondo a sua convocação e efetiva execução**, conforme quantitativos e preços do projeto de venda:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

1 – Produto	2 – Unidade	3 – Quantidade/Unidade	4 – Preço Proposto	5 – Valor Total

Parágrafo Primeiro

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para os produtos previstos na presente Cláusula, receberá a importância máxima estimada, quando solicitado, dentro do limite orçamentário previsto para o presente Chamamento.

Parágrafo Segundo

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, em prazo não superior a 30 dias, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I – certidão negativa de débitos federal;
- II – certidão negativa de débitos estadual;
- III – certidão negativa de débitos municipal;
- V – certificado de regularidade perante o FGTS;
- VI – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar a programação de produtos com 60 dias de antecedência para a Gerência de Alimentação.
- VII. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VIII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- IX. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- X. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

- XI. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- XII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.
- XIII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço:
- Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR, às terças, quartas e sextas, das 14h00 às 16h00.

Parágrafo Segundo

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Terceiro

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas;
- II – Ocorrer a sua dissolução;
- III -Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;
- IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 03 (três) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo Único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II - Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- VII. Advertência.
- VIII. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- IX. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- X. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

- XI. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2038/2017.
- XII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 2038/2017 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

Parágrafo Terceiro

Se a Contratada deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

- a) Leve:
 - atraso no horário de entrega dos alimentos;
 - desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;
 - deixar de comunicar com antecedência de 30 dias a falta/cancelamento do produto, caso houver;
- b) Grave:
 - fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
 - entregar produto com temperatura inadequada;
 - utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
- c) Gravíssima:
 - Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo Único

Em atendimento ao art. 16 do Decreto Municipal nº 2.038/2017, foram designados como gestor e suplente do presente contrato, as seguintes servidoras: Gestora: Maria Cristina Brandalize - matrícula 84.669 e Suplente: Maria Rosi Marques Galvão - matrícula 134.643

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 005/2018 e Anexos, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
RUA GENERAL CARNEIRO, 938
ALTO DA GLÓRIA – CEP: 80.060-150
CURITIBA – PR
www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,

Secretária Municipal da Educação

Contratada

Secretário Municipal do Abastecimento

1ª testemunha

2ª testemunha



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB
ANEXO VI – FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS

Utilizar este modelo de ficha técnica para informar os dados do produto. Todos os campos deverão estar preenchidos corretamente. O responsável técnico só é exigido para os produtos de origem animal (médico veterinário).

ALIMENTO	
Marca ou Nome Fantasia	
Cooperativa/ Associação Proponente	
CNPJ	
Endereço	
Município/ Estado	
O próprio proponente fabrica o produto?	() SIM () NÃO
Caso negativo, quem produz?	Empresa Terceirizada () Outra cooperativa/ associação terceirizada () Unidade de produção de agricultor ()
Está anexado o contrato de terceirização com FIRMA RECONHECIDA e REGISTRADO em cartório?	
Se unidade do agricultor, ele é cooperado/ associado?	() SIM, consta nº _____ da lista de sócios da DAP Jurídica. () NÃO, está anexado contrato de terceirização registrado.
Identificação do fabricante	
Nome/ Razão Social	
CPF / CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Município/ Estado	



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – SMAB

Licença/alvará sanitário	Nº Validade: / /
Produtos de origem animal: número do Serviço de Inspeção	() SIF nº _____ () SIP nº _____ () SIM nº _____ Município: _____ () SISBI
Para suco e polpa de fruta	Registro no MAPA nº
Ingredientes - em ordem decrescente de quantidade	
Aditivos (corantes, conservantes, aromatizantes, estabilizantes, espessantes) *Aditivos artificiais não são permitidos	
Informação nutricional	
Modo de preparo	
Modo de conservação	

EMBALAGEM	Tipo (garrafa, bandeja, saco, pote, caixa)	Material (vidro, plástico, metal, papel, papelão, madeira)	Peso líquido (KG / L)
Primária			
Secundária			

*Primária entra em contato com o alimento; Secundária = fardo, caixa (se houver).

RESPONSÁVEL TÉCNICO (somente para produtos de origem animal)	
Nome	
Nº do Conselho de Medicina Veterinária	
Assinatura	

Responsável pela cooperativa/associação: _____

Local e data: _____